

Estrutura do MP Eleitoral

A Constituição Federal de 1988 definiu o Ministério Público como sendo uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cumprindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

O Ministério Público abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados.

O Ministério Público da União, por sua vez, compreende:

- 1 - Ministério Público Federal;
- 2 - Ministério Público do Trabalho;
- 3 - Ministério Público Militar;
- 4 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A atividade do Ministério Público Eleitoral é, originariamente, função do Ministério Público Federal, integrante do Ministério Público da União.

O Procurador-Geral Eleitoral (PGE), que será o Procurador-Geral da República, é o Chefe do Ministério Público Federal, a quem cabe a coordenação das atividades do MP Eleitoral em todo território nacional. O PGE possui atribuição para o exercício das funções eleitorais nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Cabe ao PGE, dentre outras funções, designar o Procurador Regional Eleitoral (PRE) de cada Estado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Os Procuradores Regionais Eleitorais exercem funções eleitorais nas causas de competência dos Tribunais Regionais Eleitorais. Cabe ao Procurador Regional Eleitoral coordenar, no âmbito dos Estados, as atividades do Ministério Público Eleitoral.

Os Promotores Eleitorais exercem as funções eleitorais na primeira instância, perante os Juízes incumbidos da função eleitoral e Juntas Eleitorais. Assim, é importante salientar que os Promotores Eleitorais, apesar de membros do MP Estadual, exercem funções do MP Federal, por delegação legal.

Nesse sentido, conclui-se que as atribuições do MP eleitoral se dividem de acordo com o tipo de eleição e candidatura:

- O **Procurador-Geral Eleitoral**: atua perante o TSE como órgão interveniente nas ações que sejam devolvidas ao conhecimento do mesmo e atua como parte nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, nos plebiscitos e referendos.

- Os **Procuradores Regionais Eleitorais**: atuam diretamente perante os respectivos TRE's, especialmente nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais.

- Os **Promotores Eleitorais** atuam perante as Zonas Eleitorais nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

TIPO DE ELEIÇÃO	ÓRGÃO JULGADOR	ÓRGÃO DO MP ELEITORAL
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS (Presidente e Vice-Presidente)	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	PROCURADOR-GERAL ELEITORAL (MP FEDERAL)
ELEIÇÕES FEDERAIS (Senador e Deputado Federal), ESTADUAIS (Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual) e DISTRITAIS (Deputado Distrital)	TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS JUÍZES AUXILIARES	PROCURADORES REGIONAIS ELEITORAIS (MP FEDERAL)
ELEIÇÕES MUNICIPAIS (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).	JUÍZES ELEITORAIS JUNTAS ELEITORAIS	PROMOTORES ELEITORAIS (MP ESTADUAL)

•